CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 119, de 2020
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza a concessão de subsídio à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.
Relatoria: Vereadora Janice Salvador
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 119, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a concessão de subsídio à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Na Comissão de Legislação e Redação recebeu parecer favorável, sob a responsabilidade do vereador Vagner Delabio, aprovado, por unanimidade, em 8 de dezembro de 2020.

Encaminhado à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, à qual compete, em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, emitir parecer sobre:

...

V - as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na mensagem nº 92, de 26 de novembro de 2020, o proponente argumenta que as diversas medidas e ações determinadas pelo Executivo municipal antes mesmo e depois da decretação da situação de emergência, visando à prevenção, ao controle e à contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, medidas essas que implicaram a suspensão ou a restrição do funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais e de serviços.

Tais determinações acabaram por ocasionar déficit financeiro também no serviço de transporte coletivo urbano, prestado mediante concessão pela empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., face à significativa redução no número de passageiros transportados, seja em decorrência da suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais e de

serviços, seja em razão das medidas determinadas pelo próprio Executivo municipal para a prestação do serviço.

Diante disso, pela Lei "R" nº 76, de 27 de outubro de 2020, o Município foi autorizado a conceder subsídio à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, no valor de R$ 1.262.989,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais), em cinco parcelas mensais, em virtude do déficit do sistema referente ao período de **abril a julho de 2020.**

Pelos Ofícios protocolizados na Municipalidade sob nºs 37.205 (18/09/2020), 45.310 (17/11//2020) e 45.311 (17/11/2020), a concessionária solicita novo subsídio no valor total de R$ 868.027,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais), para cobrir o déficit do sistema relativo ao período de **agosto a outubro de 2020.**

Enfatize-se que os pedidos em questão foram novamente submetidos à análise da Comissão constituída pela Portaria nº 264/2020, a qual, de acordo com o Relatório de Análise Técnica nº 03, entendeu ser pertinente o pedido de subsídio da empresa concessionária, no valor total de R$ 868.027,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais).

Diante do contido naquele Relatório e das demais razões e fundamentos que constam no Pedido de Providências nº 80/2020, de 25 de novembro de 2020, da Secretaria da Administração, e no parecer jurídico exarado em idêntico pedido anterior da empresa, cujo teor ora se adota e se reitera como justificativa complementar da proposição anexa.

Ao analisar a documentação colacionada à proposição, é possível verificar que a receita da concessionária foi reduzida a menos da metade dos níveis pré-pandemia, apesar do retorno do funcionamento das atividades de diversos setores, o que leva o sistema de transporte coletivo de Toledo à beira de um colapso.

Considerando que o não restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, gerando, por conseguinte, transtornos e prejuízos à coletividade.

Importante salientar a tramitação nesta egrégia Casa de Leis, do Projeto de Lei nº 91, de 2020, de matéria análoga a este Projeto de Lei em pauta. Na ocasião foi solicitado parecer jurídico desta Casa de Leis, vindo sob o nº 179.2020, com possibilidade, previsão legal, período de exceção, necessidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro objetivando a manutenção do serviço. Por se tratar do mesmo assunto, porém, para período diferente, a abertura do crédito adicional faz-se necessária em razão de não haver saldo suficiente na dotação orçamentária em que, sendo aprovado o subsídio, se empenhará a despesa em questão.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 119, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de Lei, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

JANICE SALVADOR
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 119, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	15/12/20		
WALMOR LODI Vice-Presidente	15/12/20		
RENATO REIMANN Secretário	15/12/20		
VAGNER DELABIO Membro	15/12/2020		

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B8CE51C4E0D4CE92BE1B052B24B8C73 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 032167
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 119/2020
AUTORIA: Poder Executivo